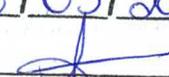




PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO Exercício 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
PARA PARECER
EM: <u>06/05/2024</u>
 ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Senhor

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal de Tucumã

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, dirijo-me a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências”**, em cumprimento ao disposto no §2º, do Art. 165, da Constituição Federal, ao §3º do Art. 204, da Constituição do Estado do Pará e da Lei Orgânica do Município de Tucumã e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual – PPA e Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo - “Lei Orçamentária” e o longo prazo - “PPA 2022-2025”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

A LDO define as normas e diretrizes que orientarão a elaboração da LOA para o exercício financeiro de 2025.

A LDO 2025 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme as orientações da 11ª edição do “Manual de Demonstrativos Fiscais”, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Portanto, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 resulta da realidade econômica e financeira do município, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo observados os parâmetros macroeconômicos na definição das metas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário.

O Projeto de Lei encontra-se estruturado em 6 (seis) capítulos, os quais abordam regras gerais e específicas de condutas pertinentes as mais diversificadas políticas e ações públicas a serem adotadas em benefício da melhoria da qualidade de vida dos munícipes sejam no aspecto econômico, social e da cidadania. São os seguintes os capítulos estruturantes do Projeto de Lei:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Metas e riscos fiscais;

III - Diretrizes para o Orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

IV - Das Transferências para as Organizações da Sociedade Cível;

V - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;

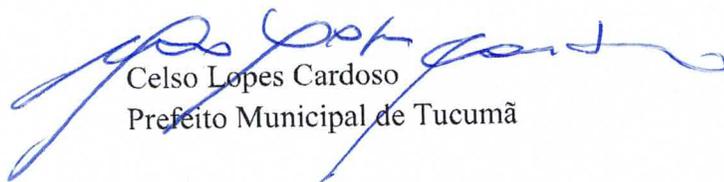
VI - Disposições relativas a dívida pública municipal; e

VII - Disposições Gerais.

Acompanham, ainda, o presente Projeto de Lei o Anexo de Metas, os riscos fiscais e projeção atuarial para o exercício de 2025.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal de Tucumã



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Tucumã, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo as:

- I - Prioridades e metas da administração pública municipal
- II - Metas e riscos fiscais;
- III - Diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - Das Transferências para as Organizações da Sociedade Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

V - Disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - Disposições relativas à dívida pública municipal; e

VII - Disposições finais.

Parágrafo Único: Na Elaboração da proposta Orçamentaria de 2025, será dada maior prioridade as Ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, estruturadas de acordo com o Plano Plurianual 2022-2025, estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - previsão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal e;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CAPÍTULO III
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º. Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2025, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII - demonstrativo da receita por órgão;

IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;

X - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XI - consolidação dos quadros orçamentários.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XI deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

III - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

IV - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e função;

V - demonstrativo da receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VI - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

VIII - demonstrativo de função, sub função e programa por projeto, atividade e operação especial;

IX - demonstrativo de função, sub função e programa por categoria econômica;

X - demonstrativo de função, sub função e programa conforme o vínculo com os recursos;

XI - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo, não podendo exceder os limites estabelecidos na legislação aplicável;

XII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

XIII - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XIV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação.

XV - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação.

XVI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

§2º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

§3º. Os programas do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

§4º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu § 1º serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§5º. O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no § 4º e igualmente em meio eletrônico, a despesa discriminada por elemento de despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária.

§6º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada à Câmara Municipal em meio eletrônico, juntamente com o original impresso e autografado pelo Prefeito.

§7º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada pelo Poder Executivo na internet.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Seção II

Diretrizes para o Orçamento

Subseção I

Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

I - Unidade Orçamentária;

II - Função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 22.981.088/0001-02

III - Sub função;

IV - Programa;

V - Atividade, Projeto e Operação Especial;

VI - Subtítulo;

VII - Esfera de Governo;

VIII - Fonte de Recursos;

IX - Categoria Econômica;

X - Grupo de Natureza da Despesa; e

XI - Modalidade de Aplicação.

§1º. Os conceitos de função, sub função, programa, atividade, projeto e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais e poderão ser desdobradas em subtítulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

§4º. O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§5º. Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§7º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos pela Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, os grupos de natureza da despesa a que se refere.

Art. 13. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 14. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194, 195, §§ 1º e 2º, e 198, § 2º, III, da Constituição Federal, e contará,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 15. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Subseção II

Alteração Orçamentária e Programação de Despesa

Art. 16. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas.

Art. 17. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, serão observadas as seguintes determinações do § 5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o art. 18, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Art. 19. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Planejamento de Governo.

Parágrafo único. No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipulada as obrigações recíprocas por meio de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

Art. 20. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos, para fins de execução orçamentária.

Art. 21. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

§1º. O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

§ 2º. Os créditos suplementares citados no §1º deste artigo serão abertos por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo.

Subseção III

Disposição Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Art. 22. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, e a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo único. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Subseção IV

Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 1º de julho de 2024 para pagamento no exercício de 2025, conforme determinações do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupos de natureza da despesa.

Parágrafo único. Deverá ainda constar do Projeto de Lei Orçamentária, de forma destacada dos precatórios contidos no caput, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 4357 e 4425, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias observará, no exercício de 2025, inclusive em relação às causas trabalhistas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 25. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor, na forma preconizada no § 3º do art. 100 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Seção III
Das Vedações

Art. 26. Na programação das despesas, será vedado:

I - a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, lazer e esporte que estejam registradas no Conselho de áreas afins.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção IV
Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 28. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, a que se referem o inciso IV do art. 36 da Lei Orgânica do Município e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 29. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa:

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais; e

b) serviço da dívida.

Art. 30. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 31. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, o Poder Executivo Municipal deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Art. 32. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Seção V

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 33. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Art. 34. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, através de regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 35. Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar Mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção VI

Transparência da Gestão Fiscal

Art. 36. Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os Planos Plurianuais, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO V

Das Transferências para as Organizações da Sociedade Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Art. 37. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 38. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º. As transferências que trata o caput do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§2º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar os documentos elencados na Lei Federal nº 13.019, de 2014, regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

§3º As transferências que trata o caput do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§4º O beneficiário das transferências de que trata o caput deste artigo deverá estar regular em relação a regularidade fiscal e contribuições tributárias, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 39. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 40. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Municipal nº 8.847, de 2011 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL

Art. 42. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 22.981.088/0001-02

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2023, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre Taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 43. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 40 ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 44. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde, esportes e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

§2º. Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 47. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos Prefeitura Municipal de Tucumã e de outros órgãos da Administração Indireta e Fundacional.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Regime o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde.

§4º. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tucumã.

Art. 48. Fica autorizado o Poder Executivo a adequar as classificações das receitas, despesas e fontes de recursos, caso haja alterações das mesmas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 49. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo da participação e controle social do Orçamento Cidadão para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão,



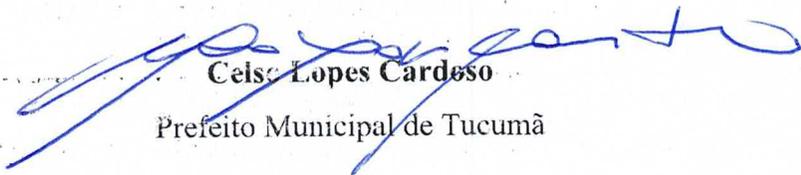
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 22.981.088/0001-02

garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, em 26 de abril de 2024.

Atenciosamente,



Celsa Lopes Cardoso
Prefeito Municipal de Tucumã

TUCUMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
1 - METAS ANUAIS
2025

RS 1,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	226.232.757,35	218.540.144,27	0,10	116,33	237.544.395,21	229.511.492,96	0,09	116,33	249.421.614,98	240.987.067,61	0,09	116,33
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	223.796.757,35	216.188.975,60	0,09	115,05	234.986.595,21	227.040.188,61	0,09	115,08	246.735.924,98	238.392.198,04	0,09	115,08
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	225.632.757,35	217.960.546,12	0,09	116,00	236.914.395,22	228.902.797,31	0,09	116,02	248.760.114,98	240.347.937,18	0,09	116,02
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	223.627.257,35	216.023.239,32	0,09	114,97	234.808.620,22	226.868.232,09	0,09	114,99	246.549.051,23	238.211.643,70	0,09	114,99
Receita Total (COM FONTES RPPS)	24.000.000,00	23.183.925,81	0,01	12,34	25.200.000,00	24.347.826,08	0,01	12,34	26.460.000,00	25.565.217,39	0,01	12,34
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.997.187,86	13.521.240,20	0,01	7,20	14.697.647,25	14.200.045,65	0,01	7,20	15.431.899,61	14.910.047,93	0,01	7,20
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.429.315,00	9.108.689,14	0,00	4,85	9.900.780,75	9.565.971,74	0,00	4,85	10.395.819,79	10.044.270,33	0,00	4,85
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.429.315,00	9.108.689,14	0,00	4,85	9.900.780,75	9.565.971,74	0,00	4,85	10.395.819,79	10.044.270,33	0,00	4,85
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	169.500,00	163.736,48	0,00	0,09	177.975,00	171.956,52	0,00	0,09	186.873,75	180.554,35	0,00	0,09
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.737.372,86	4.576.287,54	0,00	2,44	4.974.241,50	4.806.030,43	0,00	2,44	5.222.953,57	5.046.331,96	0,00	2,44
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Excluído RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Excluído RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DCL)	552.546,34	533.759,98	0,00	0,28	580.175,75	560.556,28	0,00	0,28	609.184,54	588.584,10	0,00	0,28
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(37.378.316,59)	(36.107.338,67)	(0,02)	(19,22)	(39.247.232,84)	(37.920.031,73)	(0,02)	(19,22)	(41.209.594,49)	(39.816.033,31)	(0,02)	(19,22)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	1.779.919,86	1.719.397,08	0,00	0,92	1.888.915,85	1.805.715,80	0,00	0,92	1.962.361,64	1.896.001,59	0,00	0,92

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF

TUCUMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
ANEXO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	203.425.558,85	0,10	126,96	195.275.750,38	0,09	103,57		(8.149.808,47)	(4,01)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	192.955.750,38	0,09	120,42	203.425.558,85	0,10	107,89		10.469.808,47	5,43
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	192.475.750,38	0,09	120,12	178.232.092,70	0,09	94,53		(14.243.657,68)	(7,40)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	190.809.750,38	0,09	119,08	176.342.734,52	0,09	93,53		(14.467.015,86)	(7,58)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.360.000,00	0,00	5,84	23.119.254,02	0,01	12,26		13.759.254,02	147,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.066.000,00	0,00	5,66	11.510.760,57	0,01	6,11		2.444.760,57	26,97
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	9.434.705,70	0,00	5,89	8.581.541,26	0,00	4,55		(853.164,44)	(9,04)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	9.434.705,70	0,00	5,89	8.581.541,26	0,00	4,55		(853.164,44)	(9,04)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	2.146.000,00	0,00	1,34	27.082.824,33	0,01	14,36		24.936.824,33	1.162,01
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.777.294,30	0,00	1,11	30.012.043,64	0,01	15,92		28.234.749,34	1.588,64
Dívida Pública Consolidada (DC)	765.559,59	0,00	0,48	526.236,51	0,00	0,28		(239.323,08)	(31,26)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(34.448.978,08)	(0,02)	(21,50)	(35.598.397,13)	(0,02)	(18,88)		(1.149.419,05)	3,34
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	765.559,59	0,00	0,48	526.236,51	0,00	0,28		(239.323,08)	(31,26)

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF

TUCUMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2025

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	168.314.520,85	195.275.750,38	15,61	209.752.723,35	7,41	226.232.757,35	7,86	237.544.395,21	5,00	249.421.614,98	5,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	163.914.520,85	203.425.558,85	20,43	207.432.723,35	1,97	223.796.757,35	7,89	234.986.595,21	5,00	246.735.924,98	5,00	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.281.894,35	178.232.082,70	11,90	207.091.018,56	16,19	225.632.757,35	6,95	236.914.395,22	5,00	248.760.114,98	5,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	157.703.599,94	176.342.734,52	11,82	205.181.018,56	16,35	223.627.257,35	8,99	234.808.620,22	5,00	246.549.051,23	5,00	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	17.133.470,42	23.119.254,02	34,94	8.568.750,34	(62,94)	24.000.000,00	180,09	25.200.000,00	5,00	26.460.000,00	5,00	5,00
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.798.468,66	11.510.760,57	6,60	8.568.750,34	(25,56)	13.997.187,86	63,35	14.697.047,25	5,00	15.431.899,51	5,00	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.931.746,21	8.581.541,26	23,80	8.980.300,00	4,65	9.429.315,00	5,00	9.900.780,75	5,00	10.395.819,79	5,00	5,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.931.746,21	8.581.541,26	23,80	8.980.300,00	4,65	9.429.315,00	5,00	9.900.780,75	5,00	10.395.819,79	5,00	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	11.210.950,91	27.082.824,33	141,57	2.251.704,79	(91,69)	169.500,00	(92,47)	177.975,00	5,00	186.873,75	5,00	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	15.077.673,36	30.012.043,64	99,05	1.840.155,13	(93,87)	4.737.372,86	157,44	4.974.241,50	5,00	5.222.953,57	5,00	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	765.559,59	526.236,51	(31,26)	526.236,51	-	562.548,34	5,00	580.175,75	5,00	609.181,54	5,00	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(37.093.440,26)	(36.598.397,13)	(4,03)	(35.598.397,13)	-	(37.378.316,99)	5,00	(39.247.232,84)	5,00	(41.209.594,48)	5,00	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	14.776,18	1.149.419,05	#####	-	(100,00)	1.779.919,86	-	1.868.915,85	5,00	1.962.331,64	5,00	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.669.648,22	186.652.409,08	16,90	202.093.384,09	8,27	218.540.144,27	8,14	229.511.492,96	5,02	240.987.067,61	5,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	159.669.648,22	194.442.323,50	21,78	199.858.101,31	2,79	216.186.975,80	8,17	227.040.188,61	5,02	238.392.198,04	5,00	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	150.564.225,68	170.361.396,20	13,15	199.528.874,23	17,12	217.960.546,12	9,24	228.902.797,31	5,02	240.347.937,18	5,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	149.072.284,66	168.555.471,73	13,07	197.688.619,87	17,28	216.073.239,32	9,27	226.868.232,09	5,02	238.211.643,70	5,00	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.195.737,23	22.098.312,01	36,45	8.255.853,49	(62,64)	23.183.925,81	180,82	24.347.826,08	5,02	25.565.217,39	5,00	5,00
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.207.456,91	11.002.447,50	7,79	8.255.853,49	(24,96)	13.521.240,20	63,78	14.200.045,65	5,02	14.910.047,93	5,00	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.552.364,32	8.202.581,97	25,19	8.652.374,99	5,48	9.108.689,14	5,27	9.565.971,74	5,02	10.044.270,33	5,00	5,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.552.364,32	8.202.581,97	25,19	8.652.374,99	5,48	9.108.689,14	5,27	9.565.971,74	5,02	10.044.270,33	5,00	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	10.597.363,56	25.886.851,78	144,28	2.169.481,44	(91,62)	163.736,48	(92,45)	171.956,52	5,02	180.554,35	5,00	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	14.252.456,15	28.686.717,30	101,28	1.772.959,95	(93,82)	4.576.287,54	158,12	4.806.030,43	5,02	5.046.331,96	5,00	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	723.659,69	502.998,00	(30,49)	507.020,44	0,80	533.759,98	5,27	560.556,28	5,02	588.584,10	5,00	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(35.063.276,55)	(34.026.378,45)	(2,96)	(34.298.484,56)	-	(36.107.338,67)	5,27	(37.920.031,73)	5,02	(39.816.033,31)	5,00	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.967,46	1.098.660,92	#####	-	(100,00)	1.719.397,08	-	1.805.715,80	5,02	1.896.001,59	5,00	5,00

TUCUMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2023	%	2022	%	2021	%	R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	43.239.220,89	100,00	39.515.163,73	100,00	24.536.122,33	100,00	100,00
TOTAL	43.239.220,89	100,00	39.515.163,73	100,00	24.536.122,33	100,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	86.717.613,38	200,55	72.883.805,35	184,45	65.212.490,77	184,45	265,78
TOTAL	86.717.613,38	200,55	72.883.805,35	184,45	65.212.490,77	184,45	265,78

Fonte: FAPESP/ Relatórios da LRF

TUCUMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

R\$ 1,00

	2023	2022	2021
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	2023	2022	2021
	-	-	-

VAZIO

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS:	11.116.597,93	17.133.470,42	23.119.254,02
RECEITAS CORRENTES (I)	2.807.842,94	4.155.982,85	4.199.547,12
Receita de Contribuições dos Segurados	2.807.842,94	4.155.982,85	4.199.547,12
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Paralela	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.818.523,68	6.642.485,81	7.311.213,45
Ativo	4.818.523,68	6.642.485,81	7.311.213,45
Inativo	0,00	0,00	0,00
Paralela	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.311,22	6.354.001,76	11.608.493,45
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	3.142.831,22	6.335.031,76	11.608.493,45
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do (RPPS (a))	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III)	11.116.597,93	17.133.470,42	23.119.254,02
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	4.823.652,17	6.931.746,21	8.118.884,13
Aposentadorias	4.686.689,56	6.877.672,24	7.443.793,41
Pensões por Morte	136.962,61	54.073,97	675.090,72
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.823.652,17	6.931.746,21	8.118.884,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV) - (V)	6.292.945,66	10.201.724,21	15.000.369,89
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	5.236.047,81	5.000.000,00	5.000.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	65.212.460,77	72.883.805,35	85.617.779,24
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS:	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Paralela	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Paralela	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX) - (X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	462.657,13
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	178.234,07
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	284.423,06
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	462.657,13
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) - (XV)	0,00	0,00	-462.657,13
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	1.068.834,14
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII) - (XVIII)	0,00	0,00	0,00

TUCUMÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

R\$ milhares

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2023				
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00

VAZIO

TUCUMÃ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
ANISTIA/REMISSÃO/ISE NÃO	Impostos e Taxas	TRIBUTAÇÃO	945.000,00	984.897,55	FOMENTO A ARRECADADAÇÃO
TOTAL			945.000,00	984.897,55	1.024.795,10



Fonte:

TUCUMÃ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte:



TUCUMÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2025

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

Fonte:

Ação.....: 2003 - Realização de Concurso Público - CMT
Descrição: Realização de Concurso Público

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Órgão: 09 - Prefeitura Municipal de Tucumã

Função: 04 - Administração

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0001 - Apoio Administrativo
Prover os órgãos do município (unidades gestoras) dos meios administrativos, infraestrutura, implementação e gestão de seus programas finalísticos conforme legislação pertinente.

Ação.....: 2004 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
Descrição: Manutenção da Procuradoria Jurídica

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo
Prover os órgãos do município (unidades gestoras) dos meios administrativos, infraestrutura, implementação e gestão de seus programas finalísticos conforme legislação pertinente.

Ação.....: 1004 - Aquisição de Veículos, Equip. e Material Perman. - Gab. Prefeito
Descrição: Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para o Gabinete do Prefeito Prefeito

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 1005 - Aquisição de Veículos, Equip. e Material Perman. - Sec. Adm.
Descrição: Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Planejamento e Administração.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 1006 - Construção, Reforma e Aplicação de Prédios Públicos - Sec. Adm.

Descrição:	Construção, Reforma e Apliação de Prédios Públicos - Sec. Adm.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2005 - Manutenção do Gabinete do Prefeito			
Descrição:	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2006 - Manutenção da Residência Oficial do Prefeito			
Descrição:	Manutenção da Residência Oficial do Prefeito		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2008 - Manutenção da Secretaria de Admin./Planejamento			
Descrição:	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2010 - Manutenção da Ouvidoria			
Descrição:	Manutenção da Ouvidoria		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2011 - Manutenção dos Serviços de Comunicação e Publicidade			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Comunicação e Publicidade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0001 - Apoio Administrativo
Prover os órgãos do município (unidades gestoras) dos meios administrativos, infraestrutura, implementação e gestão de seus programas finalísticos conforme legislação pertinente.

Ação.....: 1007 - Aquisição de Veículos, Equip. e Material Perman. - SEFIN			
Descrição:	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Finanças.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 2018 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Descrição:	Manutenção da Secretaria de Finanças		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0001 - Apoio Administrativo
Prover os órgãos do município (unidades gestoras) dos meios administrativos, infraestrutura, implementação e gestão de seus programas finalísticos conforme legislação pertinente.

Ação.....: 2014 - Manutenção do Controle Interno
Descrição: Manutenção do Controle Interno

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
--------------------	---------	------------------	---

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0001 - Apoio Administrativo
Prover os órgãos do município (unidades gestoras) dos meios administrativos, infraestrutura, implementação e gestão de seus programas finalísticos conforme legislação pertinente.

Ação.....: 2015 - Modernização e Impl. de Rec. Tecnológicos
Descrição: Modernização e Implantação de Recursos Tecnológicos

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
--------------------	---------	------------------	---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0001 - Apoio Administrativo
Prover os órgãos do município (unidades gestoras) dos meios administrativos, infraestrutura, implementação e gestão de seus programas finalísticos conforme legislação pertinente.

Ação.....: 2016 - Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos
Descrição: Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
--------------------	---------	------------------	---

Subfunção: 129 - Administração de Receitas

Programa: 0001 - Apoio Administrativo
Prover os órgãos do município (unidades gestoras) dos meios administrativos, infraestrutura, implementação e gestão de seus programas finalísticos conforme legislação pertinente.

Ação.....: 1011 - Aquisição de Veículos, Equip. e Material Perman. - Sec. Faz.

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0005 - Tucumã com Segurança, Infraest. e Logística do Trânsito

Aprimorar a articulação elevando o nível de segurança institucional nas questões relacionadas à soberania, aos interesses municipais, e a segurança administrativa e da sociedade Tucumãense. Valorizar os agentes de segurança pública, reduzir a violência e criminalidade escolar e dinamizar a vigilância nos bens, prédios e espaços públicos. Realizar o planejamento das ações de educação para o trânsito de forma sistêmica e organizada, com o objetivo de alcançar a mobilidade, acessibilidade e a segurança no trânsito.

Ação.....: 2030 - Manutenção do Trânsito Municipal
Descrição: Manutenção do Trânsito Municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Programa: 0011 - Infraestrutura e Logística Zona Urbana/Rural

Ofertar infraestrutura de serviços nos modais de transporte rodoviário e hidroviário, dotar o município de espaços públicos contemplativos e socializados favorecendo o controle ambiental e a qualidade de vida da população, prover o município de Tucumã o acesso a água potável, saneamento básico de boa qualidade em suas casas e comunidades. Manter o sistema viário urbano e rural em condições de trafegabilidade. Planejar, projetar, construir/executar obras macros, obras de pavimentação, obras de drenagem, obras de terraplenagem.

Ação.....: 1015 - Arborização de Ruas e Avenidas
Descrição: Arborização de Ruas e Avenidas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 2

Ação.....: 1016 - Construção e recuperação de vias urbanas

Descrição: Atender as necessidades com infraestrutura em construção, Reforma e adaptação para melhor acesso e permanência de todos os usuários.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 12

Ação.....: 1017 - Construção e recuperação de Pontes

Descrição: Atender as necessidades com infraestrutura em construção e Reforma de Pontes.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 20

Ação.....: 1019 - Infra-Estrutura de Mercados e Feiras

Descrição: Infra-Estrutura de Mercados e Feiras

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 2



Ação.....: 1020 - Desapropriação de Áreas			
Descrição: Desapropriação de Áreas			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	2

Ação.....: 1021 - Construção, reforma e ampliação de prédios Públicos - Infra.			
Descrição: Atender as necessidades com infraestrutura em construção, Reforma e adaptação para melhor acesso e permanência de todos os usuários e colaboradores nos prédios das repartições públicas.			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	4

Ação.....: 1023 - Duplicação da PA/279 Perímetro Urbano			
Descrição: Duplicação da PA/279 Perímetro Urbano			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	1

Ação.....: 1028 - Construção, Reforma e Ampliação de Praça, Parques, Jardins e Canteiros			
Descrição: Atender as necessidades com infraestrutura em construção, Reforma e adaptação para melhor acesso e permanência de todos os usuários.			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	6

Ação.....: 1029 - Construção e Recuperação de Bueiros e Galerias Urbanas			
Descrição: Atender as necessidades com infraestrutura em construção, Reforma e adaptação de Bueiros e Galerias urbanas.			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	2

Ação.....: 2026 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins e canteiros			
Descrição: Manutenção de Praças, Parques, Jardins e canteiros			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	2

Ação.....: 2027 - Manutenção de Ruas e Avenidas			
Descrição: Manutenção de Ruas e Avenidas			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0011 - Infraestrutura e Logística Zona Urbana/Rural



Descrição:	Infra-Estrutura de Energia Elétrica		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	2

Ação.....:	2031 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	2

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0011 - Infraestrutura e Logística Zona Urbana/Rural

Ofertar infraestrutura de serviços nos modais de transporte rodoviário e hidroviário, dotar o município de espaços públicos contemplativos e socializados favorecendo o controle ambiental e a qualidade de vida da população, prover o município de Tucumã o acesso a água potável, saneamento básico de boa qualidade em suas casas e comunidades. Manter o sistema viário urbano e rural em condições de trafegabilidade. Planejar, projetar, construir/executar obras macros, obras de pavimentação, obras de drenagem, obras de terraplenagem.

Ação.....:	1034 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais		
Descrição:	Atender as necessidades com infraestrutura em construção e Reforma de Estradas Vicinais.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	4

Ação.....:	1035 - Construção e Recuperação de Bueiros e galerias nas Vicinais		
Descrição:	Atender as necessidades com infraestrutura em construção, Reforma e daptação de Bueiros e Galerias nas vicinais.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	4

Ação.....:	2032 - Manutenção e Conservação de Bueiros e Galerias Urbana		
Descrição:	Manutenção e Conservação de Bueiros e Galerias Urbana		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Ação.....:	2033 - Manutenção de Estradas e Vicinais		
Descrição:	Manutenção de Estradas e Vicinais		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo



Descrição: Fomento as Manifestações Desporto e Lazer

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2121 - Manutenção do Estádio, Ginásio, campos, quadras e pistas poliesportivas.
Descrição: Manutenção do Estádio, Ginásio, campos, quadras e pistas poliesportivas.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0018 - Encargos Especiais

Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias e de outros encargos de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Tucumã.

Ação.....: 9001 - Amortização da Dívida Contratada
Descrição: Amortização da Dívida Contratada

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0018 - Encargos Especiais

Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes do pagamento do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias e de outros encargos de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Tucumã.

Ação.....: 9002 - Juros e Encargos Financeiros de Outras Dívidas
Descrição: Juros e Encargos Financeiros de Outras Dívidas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 9003 - Encargos com o PASEP
Descrição: Juros e Encargos Financeiros de Outras Dívidas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 9004 - Cumprimento de Precatório

Descrição:	Cumprimento de Precatório		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
Função: 99 - Reserva de Contingência			
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência			
Programa: 9999 - Reserva de Contingência Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.			
Ação.....:	9005 - Reserva de Contingência		
Descrição:	Reserva de Contingência		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
Órgão: 10 - Fundo Municipal de Educação-SEMEC			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 124 - Controle Interno			
Programa: 0009 - Tucumã Mais Saúde Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, ampliar o acesso, a qualidade das ações e serviços de saúde no município, envolvendo o aumento das ações de Atenção Primária, adotando a estratégia Saúde da Família em todo o município, Média e Alta Complexidade, atendendo a população de Tucumã segundo os princípios da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública. Fortalecer a gestão do SUS para a governança da rede de atenção básica de saúde.			
Ação.....:	2054 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
Descrição:	Concentrar as despesas relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, para atuação na formulação e controle de execução da Política Nacional.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
Função: 12 - Educação			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0001 - Apoio Administrativo			

Descrição: Construção de Unidades Escolares do Ensino Infantil nas zonas urbanas e rural, promovendo acesso a educação de qualidade.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 2

Ação.....: 1051 - Reforma e Ampliação de Unidade Escolar do Ensino Infantil - FME
Descrição: Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil nas zonas urbanas e rural, promovendo acesso a educação de qualidade.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 2

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0006 - Educação de Qualidade

Fortalecer a rede municipal de ensino para assegurar a universalidade e a qualidade da educação da primeira infância, Especial, Fundamental e de Jovens e Adultos, visando à implementação de uma política educacional eficaz e eficiente, proporcionando a valorização do profissional da educação, reconhecendo suas capacidades e promovendo sua formação continuada, qualificar o transporte escolar gratuito (TEG) através do PNATE (Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos) para garantir o acesso e a permanência na escola, resultando na diminuição da evasão escolar e a melhoria contínua do desempenho dos alunos. Adotar providências voltadas ao atendimento das metas 1B e 2 do PNE (Plano Nacional de Educação), de forma a tornar possível a ampliação da oferta de vagas as crianças e adolescentes ainda excluídos do ambiente escolar.

Ação.....: 1054 - Implantação do Centro Cultural
Descrição: Implantação do Centro Cultural

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 1056 - Construção de Teatro
Descrição: Construção de Teatro

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

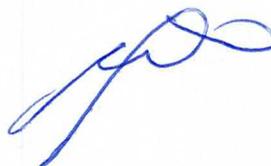
Ação.....: 2052 - Fomento as manifestações Culturais e cívicas
Descrição: Fomento as manifestações Culturais e cívicas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Programa: 0008 - Cultura, Desporto e Lazer Ferramentas de Inclusão

Promover e ampliar o acesso da população a informação, incentivo a leitura, e a produção artística



serviços de saúde pública. Fortalecer a gestão do SUS para a governança da rede de atenção básica de saúde.

Ação.....: 2058 - Manutenção do Bloco de Custeio-vigilância Sanitária

Descrição: Promover ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, na produção e circulação de bens e na prestação de serviços de interesse da saúde pública

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025:

1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0009 - Tucumã Mais Saúde

Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, ampliar o acesso, a qualidade das ações e serviços de saúde no município, envolvendo o aumento das ações de Atenção Primária, adotando a estratégia Saúde da Família em todo o município, Média e Alta Complexidade, atendendo a população de Tucumã segundo os princípios da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública. Fortalecer a gestão do SUS para a governança da rede de atenção básica de saúde.

Ação.....: 2059 - Manutenção do Bloco de Custeio-vigilância Epidemiológica

Descrição: Promover ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, na produção e circulação de bens e na prestação de serviços de interesse da saúde pública

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025:

1

Ação.....: 2060 - Manutenção do Bloco de Custeio-Outros Programas de Vigilância em Saúde

Descrição: Manutenção do Bloco de Custeio-Outros Programas de Vigilância em Saúde

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025:

1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0009 - Tucumã Mais Saúde

Promover as ações de prevenção e recuperação da saúde, ampliar o acesso, a qualidade das ações e serviços de saúde no município, envolvendo o aumento das ações de Atenção Primária, adotando a estratégia Saúde da Família em todo o município, Média e Alta Complexidade, atendendo a população de Tucumã segundo os princípios da universalidade, equidade, integralidade, participação social, resolutividade e acessibilidade, buscando o respeito pela vida e pela dignidade que fizer uso dos serviços de saúde pública. Fortalecer a gestão do SUS para a governança da rede de atenção básica de saúde.

Ação.....: 2061 - Manutenção do Bloco de Custeio-Gestão do SUS



Descrição: Manutenção do Bloco de Custeio-Gestão do SUS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Prover os órgãos do município (unidades gestoras) dos meios administrativos, infraestrutura, implementação e gestão de seus programas finalísticos conforme legislação pertinente.

Ação.....: 2062 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
Descrição: Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Programa: 0010 - Direito Socioassistencial para uma Tucumã mais Humana

Fortalecer Políticas sociais de amparo aos direitos do cidadão, fazendo saber que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, através da implementação de programas, projetos, benefícios e serviços que previnam situações de risco social e superem as condições de vulnerabilidades: à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, visando a erradicação do trabalho infantil, o combate a exploração sexual, o controle de delinquência juvenil e a melhoria da qualidade de vida: da pessoa idosa, da mulher, pessoas com deficiência e população LGBTQIA+, por meio de ações psicossociais, sócio educativas e culturais, construindo relações igualitárias e solidárias para o fortalecimento do desenvolvimento social no município de Tucumã. Fortalecer a Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, fortalecer Programas e Serviços da proteção social básica e especial de média e alta complexidade, e promover a inclusão socioproductiva das famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecer mecanismos de participação dos seguimentos sociais organizados nas decisões e no controle das ações de assistência social através dos conselhos municipais de assistência e de direitos sociais.

Ação.....: 1063 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Fmas
Descrição: Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Fmas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0010 - Direito Socioassistencial para uma Tucumã mais Humana



Ação.....: 2129 - Ações de Proteção e Promoção dos direitos da Pessoa Idosa
Descrição: Ações de Proteção e Promoção dos direitos da Pessoa Idosa

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025:

1

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0010 - Direito Socioassistencial para uma Tucumã mais Humana

Fortalecer Políticas sociais de amparo aos direitos do cidadão, fazendo saber que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, através da implementação de programas, projetos, benefícios e serviços que previnam situações de risco social e superem as condições de vulnerabilidades: à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, visando a erradicação do trabalho infantil, o combate a exploração sexual, o controle de delinquência juvenil e a melhoria da qualidade de vida: da pessoa idosa, da mulher, pessoas com deficiência e população LGBTQIA+, por meio de ações psicossociais, sócio educativas e culturais, construindo relações igualitárias e solidárias para o fortalecimento do desenvolvimento social no município de Tucumã. Fortalecer a Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, fortalecer Programas e Serviços da proteção social básica e especial de média e alta complexidade, e promover a inclusão socioproductiva das famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecer mecanismos de participação dos seguimentos sociais organizados nas decisões e no controle das ações de assistência social através dos conselhos municipais de assistência e de direitos sociais.

Ação.....: 2125 - Manutenção do Conselho da Pessoa Com Deficiência
Descrição: Manutenção do Conselho da Pessoa Com Deficiência

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025:

1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0010 - Direito Socioassistencial para uma Tucumã mais Humana

Fortalecer Políticas sociais de amparo aos direitos do cidadão, fazendo saber que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, através da implementação de programas, projetos, benefícios e serviços que previnam situações de risco social e superem as condições de vulnerabilidades: à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, visando a erradicação do trabalho infantil, o combate a exploração sexual, o controle de delinquência juvenil e a melhoria da qualidade de vida: da pessoa idosa, da mulher, pessoas com deficiência e população LGBTQIA+, por meio de ações psicossociais, sócio educativas e culturais, construindo relações igualitárias e solidárias para o fortalecimento do desenvolvimento social no município de Tucumã. Fortalecer a Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, fortalecer Programas e Serviços da proteção social básica e especial de média e alta complexidade, e promover a inclusão socioproductiva das famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecer mecanismos de participação dos seguimentos sociais organizados nas decisões e no controle das ações de assistência social através dos conselhos municipais de assistência e de direitos sociais.

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0002 - Apoio a Entidades

Prover ajuda financeira as instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observando o disposto no art. 26 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ação.....: 2074 - Apoio a Entidade - FMAS

Descrição: Apoio a Entidades sem fins lucrativos.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Programa: 0610 - Direito Socioassistencial para uma Tucumã mais Humana

Fortalecer Políticas sociais de amparo aos direitos do cidadão, fazendo saber que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, através da implementação de programas, projetos, benefícios e serviços que previnam situações de risco social e superem as condições de vulnerabilidades: à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, visando a erradicação do trabalho infantil, o combate a exploração sexual, o controle de delinquência juvenil e a melhoria da qualidade de vida: da pessoa idosa, da mulher, pessoas com deficiência e população LGBTQIA+, por meio de ações psicossociais, sócio educativas e culturais, construindo relações igualitárias e solidárias para o fortalecimento do desenvolvimento social no município de Tucumã. Fortalecer a Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, fortalecer Programas e Serviços da proteção social básica e especial de média e alta complexidade, e promover a inclusão socioproductiva das famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecer mecanismos de participação dos seguimentos sociais organizados nas decisões e no controle das ações de assistência social através dos conselhos municipais de assistência e de direitos sociais.

Ação.....: 1070 - Aquisição de Equipamentos Material Permanente - Gestão do SUAS

Descrição: Aquisição de Equipamentos Material Permanente Gestão do SUAS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2067 - Manutenção do Programa das Ações Estratégicas do PETI-AEPETI

Descrição: Manutenção do Programa das Ações Estratégicas do PETI-AEPETI

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2068 - Manutenção do CRAS

Descrição: Manutenção do CRAS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2069 - Manut. do Bloco de Prot. Social Esp,MAC Média e Alta Complex Bloco de PSE/MAC



Descrição:	Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade Bloco de PSE/MAC		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2070 - Manutenção do Programa Gestão do SUAS			
Descrição:	Manutenção do Programa Gestão do SUAS		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2071 - Manutenção do Programa Gestão Bolsa Família e do Cadastro Único			
Descrição:	Manutenção do Programa Gestão Bolsa Família e do Cadastro Único		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2073 - Manutenção de Benefício Eventual por Morte			
Descrição:	Manutenção de Benefício Eventual por Morte		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2075 - Manutenção do Benefício de Evento Auxílio Natalidade			
Descrição:	Manutenção do Benefício de Evento Auxílio Natalidade		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2076 - Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporário			
Descrição:	Benefício Eventual de Vulnerabilidade Temporário		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2114 - Manutenção do CREAS			
Descrição:	Manutenção do CREAS		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
Ação.....: 2126 - Manutenção do Sine			
Descrição:	Manutenção do Sine		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1

Órgão: 13 - Inst. de Prev. do Município de Tucumã

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0016 - Previdência Social, Servidores Ativos, Inativos e Pensionist

Proporcionar e garantir a sustentabilidade dos Direitos Previdenciários, com foco na proteção dos aposentados e pensionistas dos servidores efetivos municipais e melhoria da qualidade de serviços.

Ação.....: 9006 - Reserva Orçamentária do RPPS
Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2025: 1

Órgão: 16 - Fundo Mun.dos Direitos da Criança e Ado

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0002 - Apoio a Entidades

Prover ajuda financeira as instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observando o disposto no art. 26 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ação.....: 2089 - Apoio a Entidade - FMDCA
Descrição: Apoio a Entidades sem fins lucrativos.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2025: 1

Programa: 0010 - Direito Socioassistencial para uma Tucumã mais Humana

Fortalecer Políticas sociais de amparo aos direitos do cidadão, fazendo saber que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, através da implementação de programas, projetos, benefícios e serviços que previnam situações de risco social e superem as condições de vulnerabilidades: à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, visando a erradicação do trabalho infantil, o combate a exploração sexual, o controle de delinquência juvenil e a melhoria da qualidade de vida: da pessoa idosa, da mulher, pessoas com deficiência e população LGBTQIA+, por meio de ações psicossociais, sócio educativas e culturais, construindo relações igualitárias e solidárias para o fortalecimento do desenvolvimento social no município de Tucumã. Fortalecer a Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, fortalecer Programas e Serviços da proteção social básica e especial de média e alta complexidade, e promover a inclusão socioprodutiva das famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecer mecanismos de participação dos seguimentos sociais organizados nas decisões e no controle das ações de assistência social através dos conselhos municipais de assistência e de direitos sociais.

Ação.....: 1012 - Aquisição de Veículos e Material Permanente - FMDCA
Descrição: Aquisição de Veículos e Material Permanente

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2025: 1

Ação.....: 2081 - Ações Socio-Educ. de Conv. Criança/Adolescente em Situação de Trabalho			
Descrição: Ações Socio-Educativas de Convivência de Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho.			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	1

Ação.....: 2082 - Manutenção do Conselho Tutelar			
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	1

Ação.....: 2083 - Campanha de Arrecadação de Fundos-FMDCA			
Descrição: Campanha de Arrecadação de Fundos-FMDCA			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	1

Ação.....: 2084 - Combate a Desnutrição			
Descrição: Combate a Desnutrição			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	1

Ação.....: 2085 - Manutenção das Ações do Plano Municipal Socioeducativo			
Descrição: Manutenção das Ações do Plano Municipal Socioeducativo			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	1

Ação.....: 2086 - Manutenção das Ações de Defesa da Criança e do Adolescente			
Descrição: Manutenção das Ações de Defesa da Criança e do Adolescente			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	1

Ação.....: 2087 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Juvenil			
Descrição: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Juvenil			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	1

Ação.....: 2088 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança/Adolescente			
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança/Adolescente			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2025:	1

Ação.....: 2090 - Incentivo a Guarda e Adoção			
---	--	--	--

Descrição:	Incentivo a Guarda e Adoção		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Ação.....:	2091 - Promoção Ação de Defesa dos Direitos de Proteção		
Descrição:	Promoção Ação de Defesa dos Direitos de Proteção		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Ação.....:	2092 - Ações e Estudos, Perfil Socio Econômico		
Descrição:	Ações e Estudos, Perfil Socio Econômico		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Ação.....:	2093 - Resgate e Cidadania		
Descrição:	Resgate e Cidadania		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Ação.....:	2094 - Manutenção das Ações Mun. de Erradicação a Violencia Sexual Infato Juvenil		
Descrição:	Manutenção das Ações Mun. de Erradicação a Violencia Sexual Infato Juvenil		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Órgão: 17 - FUNDEB

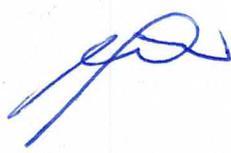
Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Educação de Qualidade

Fortalecer a rede municipal de ensino para assegurar a universalidade e a qualidade da educação da primeira infância, Especial, Fundamental e de Jovens e Adultos, visando à implementação de uma política educacional eficaz e eficiente, proporcionando a valorização do profissional da educação, reconhecendo suas capacidades e promovendo sua formação continuada, qualificar o transporte escolar gratuito (TEG) através do PNATE (Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos) para garantir o acesso e a permanência na escola, resultando na diminuição da evasão escolar e a melhoria continua do desempenho dos alunos. Adotar providências voltadas ao atendimento das metas 1B e 2 do PNE (Plano Nacional de Educação), de forma a tornar possível a ampliação da oferta de vagas as crianças e adolescentes ainda excluídos do ambiente escolar.

Ação.....: 1073 - Aquisição de Veículos - Fundeb



Descrição:	Aquisição de Veículos - Fundeb		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 1076 - Aquisição de Material Permanente-FUNDEB			
Descrição:	Aquisição de Material Permanente-FUNDEB		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 1077 - Investimento nas Ações de Educação Básica (Precatório-FUNDEB)			
Descrição:	Investimento nas Ações de Educação Básica (Precatório-FUNDEB)		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 2096 - Manutenção das Ações da Educação Basica (Precatório-FUNDEB)			
Descrição:	Manutenção das Ações da Educação Basica (Precatório-FUNDEB)		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 2097 - Manutenção do Ensino Fundamental-30%			
Descrição:	Manutenção do Ensino Fundamental-30%		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 2098 - Manutenção do Ensino Fundamental-70%			
Descrição:	Manutenção do Ensino Fundamental-70%		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1

Programa: 0007 - Infraest. e Logística da Rede Mun do Ensino Zona Urbana/Rura
Atender as necessidades das escolas que precisam de reformas, ampliação, climatização, mobiliários e equipamentos, construção de novos prédios para educação infantil/fundamental de acordo com as normas arquitetônicas do FNDE.

Ação.....: 1074 - Construção de Unidade Escolar Ensino Fundamental - FUNDEB			
Descrição:	Construção de Unidades Escolares do Ensino Fundamental nas zonas urbanas e rural, promovendo acesso a educação de qualidade.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	2

Ação.....: 1075 - Reforma e Ampliação de Unidade Escolar Ensino Fundamental-FUNDEB			
Descrição:	Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental nas zonas urbanas e rural, promovendo acesso a educação de qualidade.		



Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	2
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0006 - Educação de Qualidade
Fortalecer a rede municipal de ensino para assegurar a universalidade e a qualidade da educação da primeira infância, Especial, Fundamental e de Jovens e Adultos, visando à implementação de uma política educacional eficaz e eficiente, proporcionando a valorização do profissional da educação, reconhecendo suas capacidades e promovendo sua formação continuada, qualificar o transporte escolar gratuito (TEG) através do PNATE (Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos) para garantir o acesso e a permanência na escola, resultando na diminuição da evasão escolar e a melhoria contínua do desempenho dos alunos. Adotar providências voltadas ao atendimento das metas 1B e 2 do PNE (Plano Nacional de Educação), de forma a tornar possível a ampliação da oferta de vagas as crianças e adolescentes ainda excluídos do ambiente escolar.

Ação.....: 2099 - Manutenção Ensino Infantil-70%
Descrição: Manutenção Ensino Infantil- 70%

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2100 - Manutenção Ensino Infantil-30%
Descrição: Manutenção Ensino Infantil 30%

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0007 - Infraest. e Logística da Rede Mun do Ensino Zona Urbana/Rura
Atender as necessidades das escolas que precisam de reformas, ampliação, climatização, mobiliários e equipamentos, construção de novos prédios para educação infantil/fundamental de acordo com as normas arquitetônicas do FNDE.

Ação.....: 1078 - Construção de Unidade Escolar Ensino Infantil-FUNDEB
Descrição: Construção de Unidades Escolares do Ensino Infantil nas zonas urbanas e rural, promovendo acesso a educação de qualidade.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	2
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1079 - Reforma e Ampliação de Unidade Escolar Ensino Infantil-FUNDEB
Descrição: Reforma e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil nas zonas urbanas e rural, promovendo acesso a educação de qualidade.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	4
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0006 - Educação de Qualidade



Descrição:	Manutenção de Outros Programas Habitacionais		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0015 - Desenv. Urbano, Habitação, Regularização Fund. e Mobil Urb/Ru
Promover a organização dos espaços urbanos do município, regulando ações de forma a assegurar a melhoria nos serviços e benfeitorias e suas efetivas fiscalizações para modernização da cidade e melhoria na qualidade de vida da População transformando as aspirações da comunidade em benefícios concretos e permanentes, prover o direito/dever de proceder a regularização quando o loteador não fizer, disponibilizar o acesso aos serviços urbanos de mobilidade e ordenamento territorial.

Ação.....: 2104 - Manutenção do Conselho Mun. de Habitação Inst. Social
Descrição: Manutenção do Conselho Mun. de Habitação Inst. Social

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
--------------------	---------	------------------	---

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0015 - Desenv. Urbano, Habitação, Regularização Fund. e Mobil Urb/Ru
Promover a organização dos espaços urbanos do município, regulando ações de forma a assegurar a melhoria nos serviços e benfeitorias e suas efetivas fiscalizações para modernização da cidade e melhoria na qualidade de vida da População transformando as aspirações da comunidade em benefícios concretos e permanentes, prover o direito/dever de proceder a regularização quando o loteador não fizer, disponibilizar o acesso aos serviços urbanos de mobilidade e ordenamento territorial.

Ação.....: 1080 - Construção e Reforma de Moradias a Famílias Baixa Renda Zona Rural
Descrição: Construção e Reforma de Moradias a Famílias Baixa Renda Zona Rural

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
--------------------	---------	------------------	---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0015 - Desenv. Urbano, Habitação, Regularização Fund. e Mobil Urb/Ru
Promover a organização dos espaços urbanos do município, regulando ações de forma a assegurar a melhoria nos serviços e benfeitorias e suas efetivas fiscalizações para modernização da cidade e melhoria na qualidade de vida da População transformando as aspirações da comunidade em benefícios concretos e permanentes, prover o direito/dever de proceder a regularização quando o loteador não fizer, disponibilizar o acesso aos serviços urbanos de mobilidade e ordenamento territorial.

Ação.....: 1081 - Construção e Reforma de Moradias a Famílias Baixa Renda Zona Urbana
Descrição: Construção e Reforma de Moradias a Famílias Baixa Renda Zona Urbana

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
--------------------	---------	------------------	---

Descrição: Regularização e Fiscalização da Atividade Minerária

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

Programa: 0014 - Mineração, Indústria Comercio, Serviço e Turismo

Ampliar a participação do setor mineral na economia do município com sustentabilidade, governança, segurança jurídica, estabilidade regulatória e inovação. Induzir o desenvolvimento de cadeias produtivas, conforme vocação dos núcleos de integração, induzir o desenvolvimento de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, promover o turismo como atividade econômica, incrementar participação do município de Tucumã no cenário turístico do Estado, aumentando a permanência e o gasto médio do turista no município.

Ação.....: 2112 - Manutenção das Atividades de Turismo

Descrição: Manutenção das Atividades de Turismo

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1

